| | | |
|---|---|---|
| | **Estado de Mato Grosso**<br>Assembleia Legislativa | |
| **Despacho** | NP: gicbytf0<br>**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**<br>24/08/2022<br>Projeto de lei nº 770/2022<br>Protocolo nº 9613/2022<br>Processo nº 1807/2022 | |
| **Autor:** Dep. Wilson Santos | | |

**Dispõe sobre a realização de exames na rede pública de saúde para os aprovados em concursos públicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao candidato que comprove condição de hipossuficiência, no ato de inscrição em concurso público para o provimento de cargos no âmbito do Estado de Mato Grosso, a realização dos exames médicos e laboratoriais exigidos no certame, na rede pública de saúde.

Parágrafo único. A condição imposta no *caput* deste artigo aplica-se ainda que conste no edital que os exames médicos devem ser providenciados às expensas do candidato.

Art. 2º Caso os resultados não sejam disponibilizados no prazo máximo fixado no edital do concurso, o candidato fica autorizado a prosseguir no certame até que os exames sejam disponibilizados pela rede pública de saúde.

Parágrafo único. Para prosseguir com as demais etapas do certame, o candidato deverá comprovar que realizou os exames dentro do prazo de vigência para a entrega dos referidos documentos.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que o órgão ou entidade responsável pelo concurso público assumir a realização dos exames médicos obrigatórios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O seguinte Projeto de Lei tem como finalidade assegurar aos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e que comprovem condição de hipossuficiência, a realização de exames médicos e laboratoriais exigidos no edital do certame, nas unidades da rede pública de saúde.

**Estado de Mato Grosso**
Assembleia Legislativa

A preparação para um concurso público exige do candidato, além de muito esforço e dedicação aos estudos, um investimento, haja vista a aquisição de material para estudo, translado até o local de prova, dentre outros.

Tal situação que coloca o candidato que se encontra em situação de vulnerabilidade em condição desfavorável, tendo em vista que os candidatos que possuem um poder aquisitivo mais elevado têm mais condições de comprarem os melhores materiais preparatórios, dentre outras vantagens decorrentes do maior poder aquisitivo.

É de conhecimento público que as bancas realizadoras de concursos públicos, ao determinarem em seus editais a realização de exames médicos e laboratoriais, estabelecem que os mesmos devem ser realizados, na maioria dos casos, às custas do candidato, e que os mesmos devem ser realizados em clinicas credenciadas, sendo vetada a realização de tais procedimentos nas unidades públicas de saúde, o que coloca o candidato declaradamente hipossuficiente em situação desigual, haja vista os mesmos não terem condições de arcarem com os altos custos dos exames exigidos nos editais sem comprometerem o orçamento familiar.

Nesta esteira, a aprovação do presente Projeto de Lei traria condições de igualdade aos candidatos em situação de vulnerabilidade, para que estes possam seguir todas as etapas do concurso, e, por mérito próprio, conseguirem mudar a situação em que se encontram, motivo que por si só denota a necessidade de aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Agosto de 2022

**Wilson Santos**
Deputado Estadual